



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

DATA
22/03/2020

MEDIDA PROVISÓRIA Nº1039, de 2021.

AUTOR

Senador Weverton – PDT

Nº

PRONTUÁRIO

O § 1º e § 2º do art. 2º da Medida Provisória nº 1039, de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O recebimento do Auxílio Emergencial 2021 está limitado a um beneficiário por família.

§ 1º A mulher provedora de família monoparental receberá, mensalmente, R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) ou equivalente a duas cotas a título do Auxílio Emergencial 2021.

§ 2º Na hipótese de família unipessoal, o valor do benefício será de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais.

JUSTIFICAÇÃO

O auxílio emergencial foi a principal política pública para o enfrentamento dos efeitos sociais e econômicos do coronavírus, que permitiu que os trabalhadores mais vulneráveis e mulheres que criam seus filhos sozinhas recebessem o devido amparo financeiro para suprir suas necessidades mais básicas durante a pandemia, produzindo efeitos importantes sobre a redução dos níveis de pobreza e de desigualdade que tanto dificultam o crescimento do Brasil.

No valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), o auxílio-emergencial chegou a representar 97% da renda de camadas mais pobres da população e esse incremento de renda foi o motor para que a crise econômica não atingisse níveis ainda mais alarmantes.

Diante disso, diminuir o auxílio emergencial para R\$ 375, 00 para mulheres que criam seus filhos sozinhas é deixar na miserabilidade e vulnerabilidade alimentar mais de 28,9 milhões de famílias chefiadas por mulheres, não levando em consideração que hoje, há uma queda no emprego para as mães no fim da licença-maternidade e são essas mulheres as maiores vítimas de perda do emprego por iniciativa do empregador.

Comissões, em de março de 2021.

Senador Weverton- PDT/MA

SF/21581.01376-31

|||||
SF/21581.01376-31